



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000633/2010

ABERTURA: 10/11/2010 - 15:11:40

REQUERENTE: MILTON COLEGA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Salvino Ferrarini
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo o projeto "CÂMARA NA ESCOLA".

Parágrafo Único – O projeto "Câmara na Escola" contemplará os alunos da rede de ensino público municipal, estadual, federal e da rede particular do Município de Linhares.

Art. 2º - O Projeto "Câmara na Escola" é um programa de educação que tem como objetivo levar os estudantes de Linhares – Estado do Espírito Santo, conhecimento sobre atuação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, fortalecendo o Poder Público e a democracia no país.

Parágrafo Único – Os membros dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, bem como, o Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e representantes da Sociedade Civil



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Organizada, poderão acompanhar os Vereadores em visitas às escolas.

Art. 3º - Nas visitas realizadas serão abordados temas de relevância, tais como:

- a) O que é um Vereador, quais as suas funções;**
- b) Como funciona o processo eletivo no país;**
- c) O que é um Promotor de Justiça e qual sua atuação;**
- d) Quais as funções dos Juizes de Direito.**

Art. 4º - Nas visitas, que serão agendadas previamente, os alunos receberão material impresso, para que possa ser mostrado o trabalho que a câmara e os demais poderes estão realizando no âmbito do Município de Linhares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementar o orçamento vigente, se necessário for, para fazer face às despesas decorrentes do presente projeto de Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2010.


MILTON SIMON BAPTISTA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000633/2010.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador MILTON SIMON BAPTISTA, tendo por finalidade "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROJETO CÂMARA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES DE VOTOS, conforme estabelecem os artigos 180, I, quanto a votação, deverá ser observado o que dispõe o inciso I do art. 191 do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para



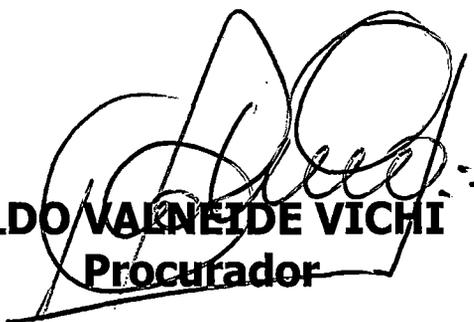
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dez.


ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador